



SEDLMAYER & MAGALHÃES
ADVOCACIA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO
PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DA PANDEMIA SENADOR OMAR
AZIZ.

Súmula Vinculante 14/ STF: É direito do defensor, no interesse do representado, ter acesso amplo aos elementos de prova que, já documentados em procedimento investigatório realizado por órgão com competência de polícia judiciária, digam respeito ao exercício do direito de defesa.

URGENTE

ROBERTO FERREIRA DIAS, já devidamente qualificado, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por intermédio de seus advogados subscritores devidamente constituídos perante esta II. Comissão Parlamentar de Inquérito da Pandemia, com fulcro no entendimento do Supremo Tribunal Federal¹, reiterar os fundamentos expostos nos requerimentos que ainda não foram apreciados² para requerer o que se segue.

Na data de ontem, 17 de agosto de 2021, o Diretor da Polícia Legislativa do Senado Federal encaminhou por meio do Ofício nº 3/2021 - SEINTE/SPOL o resultado da triagem de arquivos do

¹ Medida Cautelar em Mandado de Segurança 38.035/DF. Relator Min. Ricardo Lewandowski. Disponibilizada no DJE 142 em 15 de julho de 2021 e publicada no dia 16 de julho de 2021 - Concedeu acesso a todos os elementos probatórios que façam menção ao Impetrante Sr. Ricardo Barros que já constam perante a CPI da Pandemia.

² Requerimentos protocolados em 16 de julho, 21 de julho, 29 de julho e 04 de agosto do corrente ano, todos ainda não apreciados pela II. Presidência da Comissão Parlamentar de Inquérito da Pandemia.



SEDLMAYER & MAGALHÃES
ADVOCACIA

peticionante, que possui como objeto todo e qualquer dado relevante para as investigações. A mencionada documentação, que possui 05 (cinco) folhas, foi devidamente juntada aos autos do presente inquérito sob o DOC nº 2172.

Trata-se, portanto, de material probatório que, intrinsecamente³, envolve o peticionante, já devidamente documentado perante esse procedimento investigatório, razão pela qual deve ser disponibilizado à Defesa⁴ em respeito ao princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa⁵.

O sedimentado⁶ entendimento do Supremo Tribunal Federal assiste a pretensão do solicitante que, **incessantemente**, vem apresentando requerimentos perante essa CPI com o intuito de valer-se de seus direitos constitucionais:

PENAL. PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ACESSO DOS ACUSADOS A PROCEDIMENTO INVESTIGATIVO SIGILOSO. POSSIBILIDADE SOB PENA DE OFENSA AOS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA. PRERROGATIVA

³ Diz-se intrinsecamente por serem dados decorrentes da análise de **informações nitidamente pessoais** derivadas da quebra do sigilo telemático da Apple.

⁴ Lei nº 8.906. Art. 7º São direitos do advogado: XIV - examinar, em qualquer instituição responsável por conduzir investigação, mesmo sem procuração, autos de flagrante e de **investigações de qualquer natureza**, findos ou em andamento, ainda que conclusos à autoridade, podendo copiar peças e tomar apontamentos, em meio físico ou digital;

⁵ Constituição Federal. Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

⁶ Rcl 28.661/SC, Rel. Min. Alexandre de Moraes; e Rcl 28.903 AgR, Rel. Min. Edson Fachin.



SEDLMAYER & MAGALHÃES
ADVOCACIA

QUE SE RESTRINGE AOS ELEMENTOS JÁ DOCUMENTADOS REFERENTES AOS INVESTIGADOS.

I - O direito assegurado ao indiciado (bem como ao seu defensor) de acesso aos elementos constantes em procedimento investigatório que lhe digam respeito e que já se encontrem documentados nos autos, não abrange, por óbvio, as informações concernentes à decretação e à realização das diligências investigatórias, mormente as que digam respeito a terceiros eventualmente envolvidos.

II - Enunciado da Súmula Vinculante 14 desta Corte.

III - Embargos de declaração rejeitados, com concessão da ordem de ofício.

(Rcl 94.387, Rel. Min. RICARDO LEWANDOWSKI, Primeira Turma, DJe de 21/5/2010) (grifo nosso)

Ante todo o exposto, requer que seja imediatamente concedido o acesso a todo o material probatório que faça menção ao Sr. Roberto Ferreira Dias, quais sejam:

- (i) DOC 1427 (Incluindo as mídias 1427.1 e 1427.2): Dados que façam menção ao Peticionante, extraídos do aparelho celular do depoente LUIZ DOMINGUETTI, cedido voluntariamente, e;
- (ii) DOC 1537: Laudo Pericial nº 56.535/2021, dados e informações que façam menção ao Peticionante decorrente do espelhamento de aparelho celular do Sr. LUIZ DOMINGUETTI, e;
- (iii) DOC 1814: Todos os trechos da documentação entregue pelo depoente Cristiano Carvalho, durante seu depoimento tomado na comissão em 15/04/2021, que façam menção ao Sr. Roberto Ferreira Dias, e;
- (iv) DOC 1881: Áudios supostamente atribuídos ao Sr. Marcelo Blanco e Carta de Apoio supostamente a eles ligada, encaminhados pelo Cristiano Carvalho por meio de mensagem no *WhatsApp* à Secretaria da Comissão, e;
- (v) DOC 1943: Juntada pelo *WhatsApp Inc.* Sigilo telemático de Roberto Ferreira Dias.



SEDLMAYER & MAGALHÃES
ADVOCACIA

- (vi) DOC 1944: Juntado pelo *Facebook Ink*. Sigilo telemático de Roberto Ferreira Dias;
- (vii) DOC 1959: Juntado pelo *Google LLC*. Sigilo telemático de Roberto Ferreira Dias.
- (viii) DOC 2172: Juntado pelo Diretor da Polícia Legislativa do Senado Federal (Ofício nº 3/2021 - SEINTE/SPOL). Resultado da triagem de arquivos do Roberto Ferreira Dias.

Destaca-se que os requerimentos possibilitam o exercício do direito de defesa, inexistindo razões para ser obstruído o acesso dos advogados devidamente constituídos de obter a cópia de todos os documentos e declarações, que já se encontram disponíveis nos autos do presente inquérito, e que façam menção ao peticionante.

Termos em que pede deferimento, com as homenagens de estilo.

Brasília/DF, 18 de agosto de 2021.

Marcelo Sedlmayer Jorge
OAB/DF 25.447

Ana Carolina Reis Magalhães
OAB/DF 17.700

Isis Mayra Mascarenhas Guimarães Ferreira
OAB/DF 59.855